



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.577/91 DE 24 DE MAIO DE 1991

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DA CÓLERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aparecimento da cólera em Estados vizinhos, e mais recentemente em nosso Estado;

CONSIDERANDO o Of. Circular nº 08/SS/GS/91, do Secretário de Saúde do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade do engajamento dos segmentos de nossa comunidade para, juntamente com o Poder Público Municipal, atuar na vigilância da ocorrência dessa séria epidemia,

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Vigilância da Cólera, com função específica de coordenar a execução, juntamente com os governos Federal e Estadual, das medidas preventivas e de controle da Cólera no Município de Jaciara.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Vigilância da Cólera será composta de 11 (onze) membros, assim distribuídos entre os segmentos de nossa comunidade:

I - um representante da EMATER/MT do Município;

II - um representante da SANEMAT do Município;

III - um representante da Rádio Xavantes;

IV - um representante do Jornal “O Momento”;

V - um representante da do Lions Club de Jaciara;

VI - um representante do Rotary Club de Jaciara;

Jaciara;

VII - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de

VIII - um representante das Associações de Bairros de Jaciara;

IX - um representante da Usina Jaciara;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

X – um representante do Hospital Santa Lúcia; e,

XI - um representante do Hospital Cristo Redentor.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Vigilância da Cólera será desdobrada em Sub - Comissões, compreendendo-se:

I – Sub – Comissão de Vigilância Sanitária, epidemiológica e saneamento;

II - Sub – Comissão de tratamento e diagnóstico; e,

III - Sub – Comissão de Divulgação e educação em saúde.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Vigilância da Cólera fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e sob a coordenação do gerente do Sistema Único de Saúde – SUS – do Município.

Artigo 5º - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente Decreto, expedirá normas para o funcionamento da Comissão Municipal de Vigilância da Cólera e especificará as atribuições das Sub – Comissões.

Artigo 6º - As entidades representativas de que trata o Art. 2º deverão no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Decreto, enviar a indicação dos seus representantes, com os respectivos suplentes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Sistema Único de Saúde – SUS – do Município, já consignada no orçamento programa do exercício de 1991, e suplementada, se for o caso.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO MUNICIPAL.